

EC 108/2020

O que muda nos municípios



10/03/2021

Carlos Eduardo Sanches





Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5 Órgão: Atos do Congresso Nacional

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108**



- Altera a regra de distribuição da cotaparte do ICMS para as Prefeituras
  - ✓ Nova regra terá que considerar melhoria da aprendizagem e redução da desigualdades



- Torna o Fundeb Permanente
  - ✓ Complementação da União aumenta de 10% para 23%
  - ✓ Todos os estados e municípios poderão acessar recursos da União
  - ✓ Parte da Complementação irá considerar melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades

## As fontes de receitas da educação municipal

#### Conta MDE ou 25%

- 1 Municípios
- a) impostos: IPTU, ITBI, ISS, IRFF
- b) transferências: FPM, ICMS, LC 87, ITR (Cota-parte), IPI, IPVA e IOF OURO
- 2 Estados
- a) impostos: ICMS, IPVA, ITCD
- e IRFF
- b) transferências: FPE, LC 87 e

ΙΡΙ

#### **Fundeb**

- 1 Receita Direta
- 2 Complementação da União
- 3 Aplicação Financeira



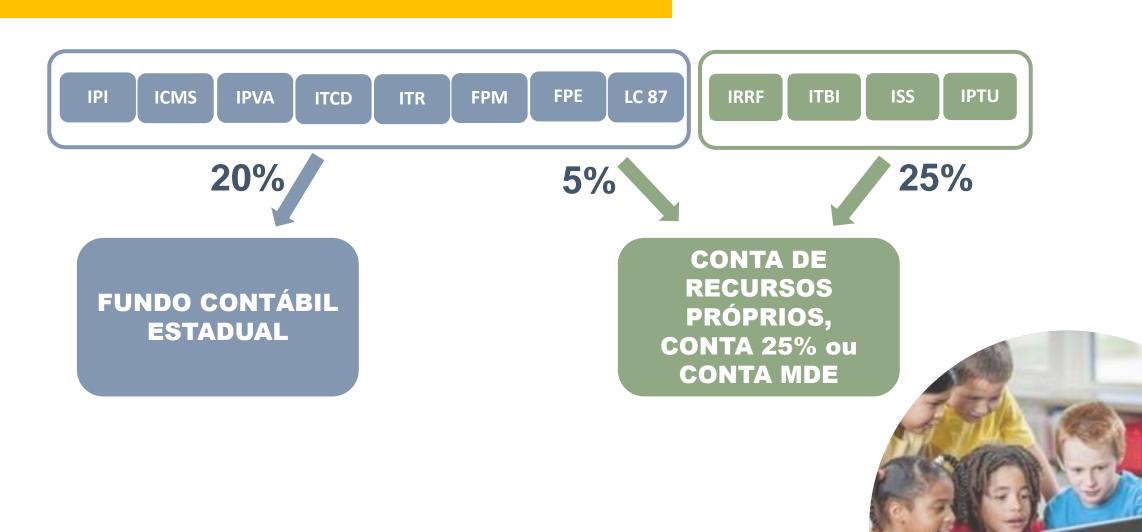
#### **Transferências**

- 1) Permanentes
- Salário Educação;
- Complementação da União ao Fundeb
- 2) Automáticas:

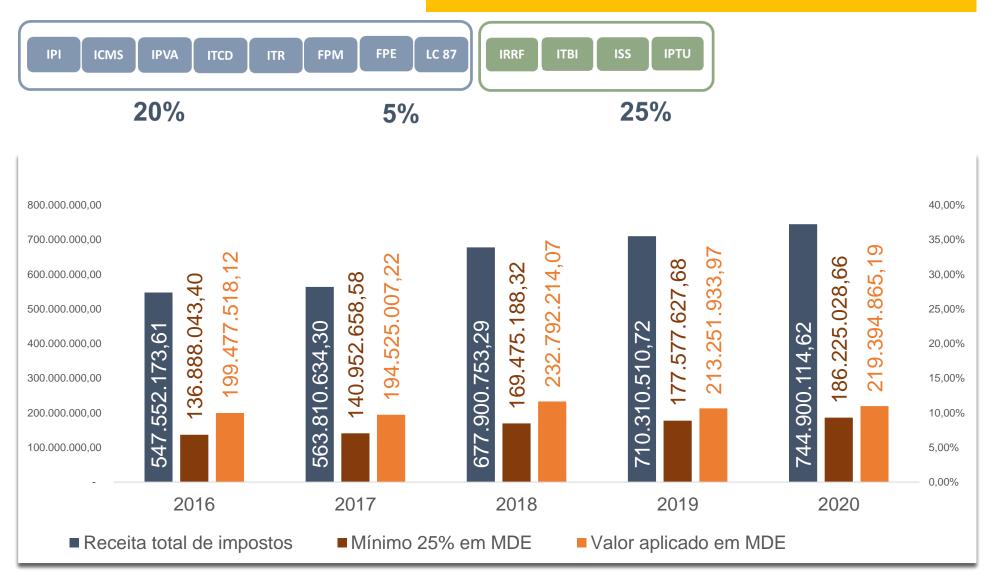
PNAE, PNATE e PDDE

- 3) Voluntárias:
- PAR
- Emenda Parlamentar
- Recurso do Governo do Estado (transporte e alimentação)

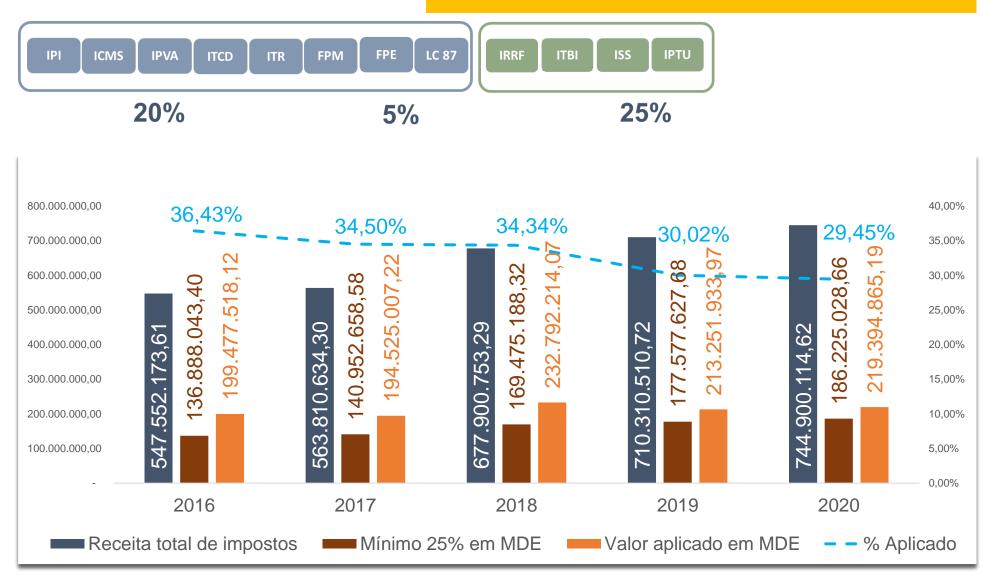
# As fontes de receitas da educação municipal



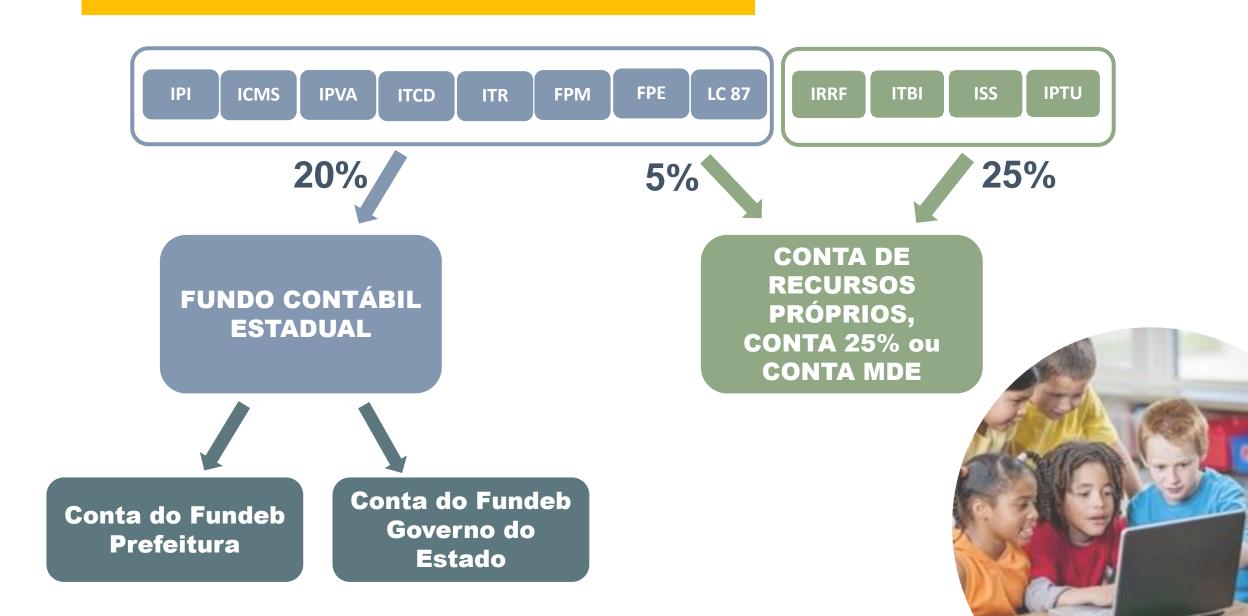
### A formação dos 25% destinados a MDE



### A formação dos 25% destinados a MDE

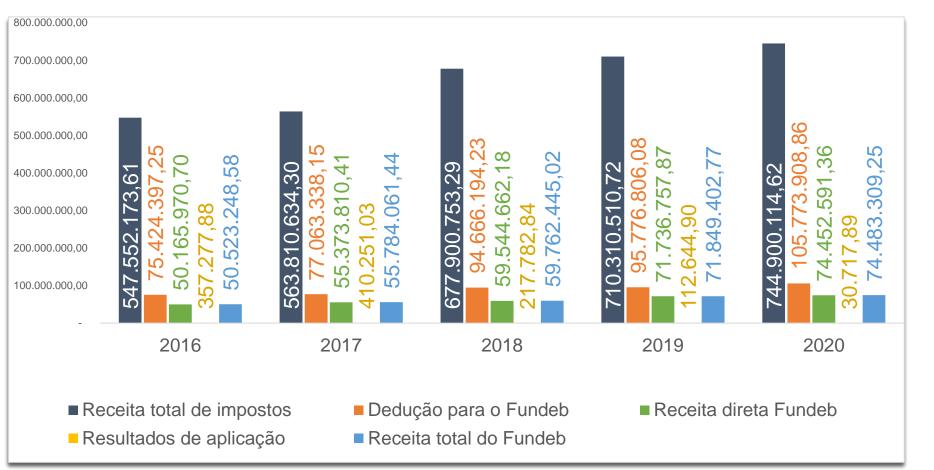


## As fontes de receitas da educação municipal



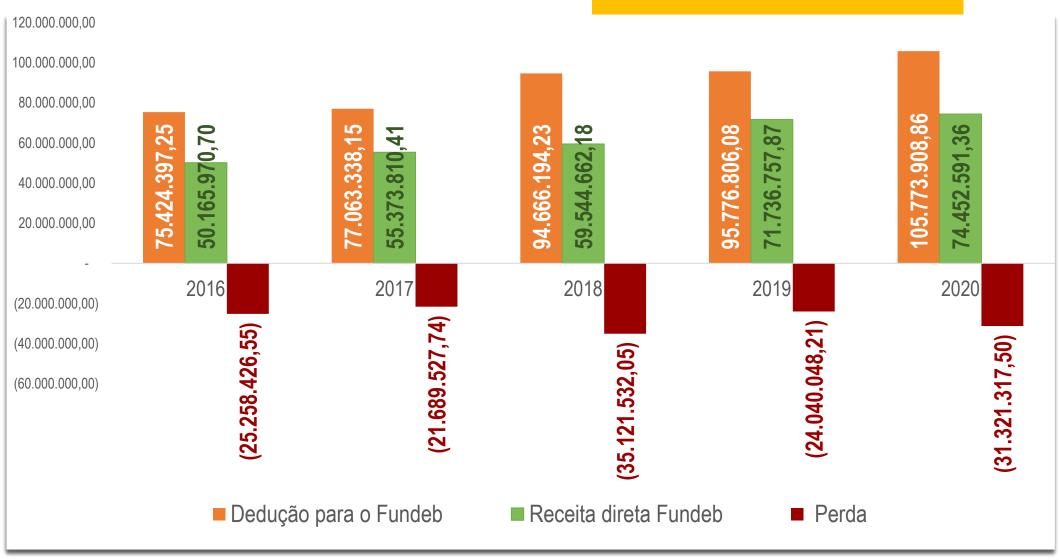
## A composição do Fundeb





Regra para destinar receita às contas do Fundeb: Nº de estudantes (Censo Escolar do ano anterior e Valor de cada Matrícula

#### Perda com Fundeb



#### A estrutura continua igual:

- ✓ Governos estaduais e prefeituras têm 20% das receitas de impostos e transferências destinados para o Fundo Contábil Estadual
- ✓ Receitas do governo do estado e das prefeituras são reunidas e distribuídas para as contas do Fundeb (do estado e de cada município) considerando o número de alunos em cada rede de ensino e o valor de cada matrícula
- ✓ Além dessa receita direta (oriunda dos Fundos Contábeis Estaduais) também pode haver a complementação da União (até 2020 equivalia a 10% do montante destinado por estados e municípios e passará a 23%)

## E o Fundeb permanente



Mas, o que muda com o Fundeb permanente?

Complementação da União aumenta de **10%** pra **23%** (gradativamente até 2026) por meio de 3 formas: **VAAF**, **VAAT** e **VAAR** 

Maior **eficiência** na gestão e **transparência** 



Fundeb permanente



VAAF: **10%** 

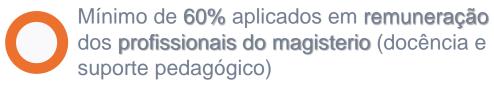
VAAT: **10,5%** (NOVO)

VAAR: **2,5%** (NOVO)

Mínimo de **70%** da receita têm que ser destinados para **remuneração de profissionais da educação** (Art. 61 LDB) em efetivo exercício.

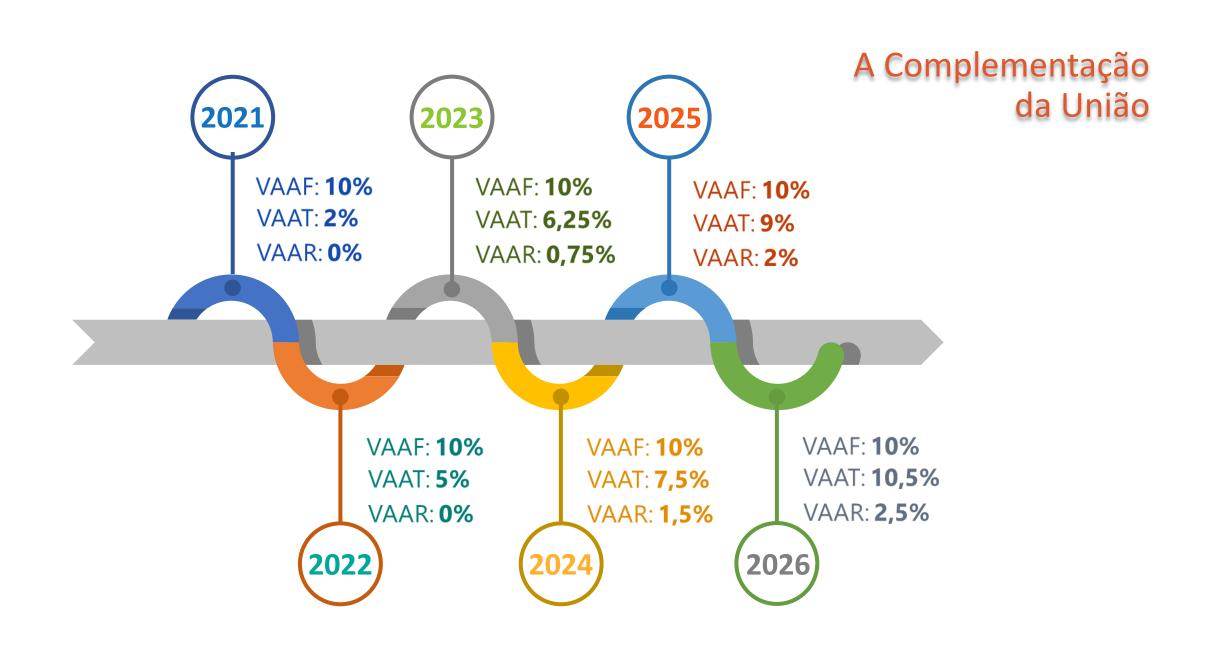


A **receita** do Fundeb **tem que ser aplicada** em **MDE** (Art. 70 e 71 da LDB). Vedada a utilização para pagamento de aposentadorias e de pensões





do exercício seguinte





VAAF

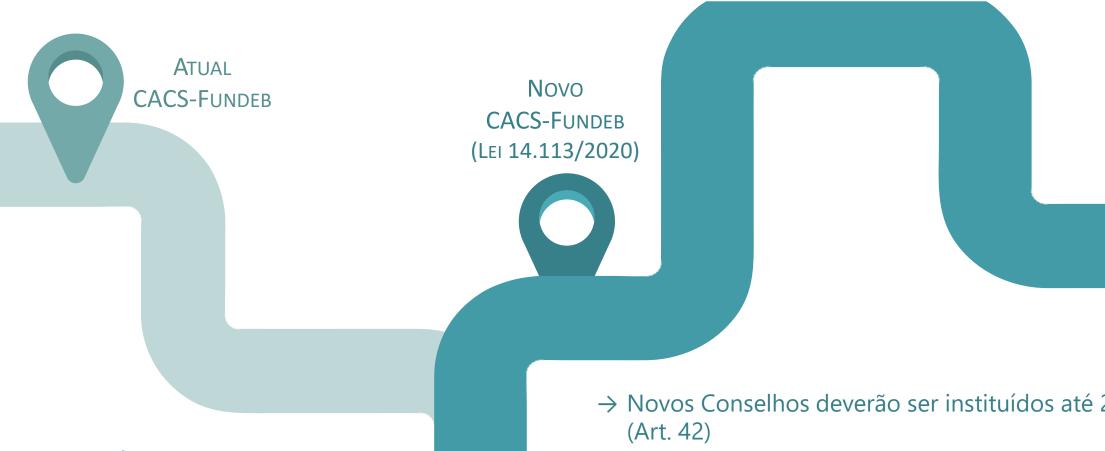
- União complementa com o equivalente a 10% do montante destinado por estados e municípios
- Fundos Contábeis que não alcançarem o valor mínimo aluno ano nacional recebem os recursos da complementação da União

VAAT

- → Anualmente será definido uma estimativa de valor aluno ano total a partir de todas as receitas da educação (MDE, Salário Educação e transferências)
- → Estados e municípios que não alcançarem o mínimo do VAAT receberão complementação
- → 50% da receita do VAAT deverá ser aplicado na educação infantil e 15% em despesa de capital

VAAR

- ✓ Distribuído para redes de Ensino com "melhoria da aprendizagem" e "redução das desigualdades"
- ✓ Gestor escolar escolhido com participação da comunidade escolar e por meio de critérios de mérito e desempenho / redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais / avanços nas avaliações nacionais (estudantes abaixo do recomendado) / taxas de aprovação EF e EM / atendimento na educação básica



- Será extinto
- Mandato vai até a posse dos novos Conselheiros
- Analisará as contas de 2020 (Fundeb, PNATE e recursos federais)

- → Novos Conselhos deverão ser instituídos até 24/03/2021
- → Necessidade de Lei Municipal criando novo CACS-Fundeb (Art. 34, IV)
- → Mandato será de 4 anos e começará sempre no 3º ano da gestão municipal. Exceção será apenas na 1ª composição do CACS que terá mandato até 31/12/2022;
- → Conselheiros analisarão contas do Fundeb, PNATE e recursos federais

